

LEI Nº3911/2023

EMENTA: Desafeta e permuta a área integrante de Logradouro Público, medindo 25.733,00m² (Vinte e cinco mil, setecentos e trinta e três metros quadrados) componentes do Loteamento Ponto Alto Gravatá.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que Câmara Municipal de Gravatá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica desafetada a área integrante de Logradouro Público, medindo 25.733,00m² (Vinte e cinco mil, setecentos e trinta e três metros quadrados) localizada entre as Quadras, A-1, A-3, E-1 e E-3, componentes do Loteamento Ponto Alto Gravatá.

Art.2º Fica Autorizada a permuta da área objeto da desafetação de 25.733,00 m²(Vinte e cinco mil, setecentos e trinta e três metros quadrados), por outra área medindo 30.014,0m² (Trinta mil e quatorze metros quadrados), compostas dos lotes abaixo descritos:

QUADRA	E-3	LOTES	47-48-49-50-51-52
QUADRA	F-1	LOTES	25-26
QUADRA	G-1	LOTES	08-09-10-46-47
QUADRA	G-2	LOTES	12-13-47-48-49-50
QUADRA	H-3	LOTES	04
QUADRA	I-1	LOTES	06-07
QUADRA	L-1	LOTES	25

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se às disposições em contrário.

Palácio Joaquim Didier, em 24 de agosto de 2023, 200º da Independência;
133º da República.


JOSELITO GOMES DA SILVA
Prefeito do Município de Gravatá